

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 269/2015

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2015 – Aatoria Vereador Kiko Beloni –
Institui o Diploma de Mérito Cristão – “Pastor Antônio Leardine”**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero,

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“Institui o Diploma de Mérito Cristão – “Pastor Antônio Leardine”” de autoria do
Vereador Kiko Beloni.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38:

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a instituição de Diploma ao
Mérito Cristão serve como incentivo a uma pessoa cujo ato ou atividade sejam
reconhecidos, a partir de um senso moral, especialmente se tiverem sido prestados
sem levar em conta as consequências para o destino pessoal de boa fé. Adquirirá
mérito e importância ao fazer algo de bom, além dos padrões aceitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 inc. I e inc. II).

No que tange ao conteúdo do diploma de mérito observa-se que muito embora mencione o cunho religioso da atuação do homenageado, em respeito à liberdade de expressão, a qual engloba a liberdade de crença, asseguradas pelo art. 5º da CF/88, não se vislumbra nenhum óbice porquanto entendemos estar garantida a qualquer outra crença a mesma faculdade de criação semelhante.

Por se tratar de concessão de título a matéria enquadra-se no art. 126, §2º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

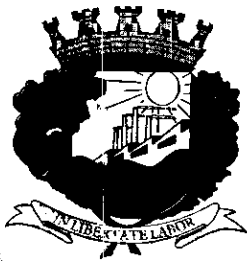
(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III - outorga de títulos honorários e beneméritos;"

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 28 de agosto de 2015.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Advogada

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Pedro Inácio Medeiros
PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Diretor Jurídico